



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DCAP

PROCESSO:	2861/2020 @
INTERESSAD:	Prefeitura Municipal de Rio Crespo
ASSUNTO:	Exame da Legalidade do Edital de Concurso Público n. 002/PMRC/2020
INTERESSADA:	Reginaldo Antonio Moreira (CPF 615.195.022-49)
RESPONSÁVEIS:	Evandro Epifânio de Faria – Prefeito (CPF 299.087.102-06) Marcos Vinicius Fernandes Silva – Secretário de Gestão Pública e Planejamento (CPF 009.680.362-28) Reginaldo Antonio Moreira (CPF 615.195.022-49) Cristobal Mopi Soliz (CPF 511.038.342-15) Joseane Norberto (CPF 699.391.522-72)
RELATOR:	Conselheiro Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

1. Cuidam os autos da análise prévia atinente à legalidade do edital normativo que fixou condições e critérios disciplinadores do concurso público da Prefeitura Municipal de Rio Crespo voltado para suprir vagas no seu quadro de pessoal, aberto por meio do Edital nº. 002/PMRC/2020, de 25 de agosto de 2020 (ID=956435), conforme pág. 5-47 dos autos.

2. Dados do edital

2.1. Veículos de Publicação:

a) Na Imprensa Oficial: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição 2784, do dia 26.08.2020, às págs. 49-78 dos autos (ID=956437).

b) Em Jornal de Grande Circulação ou Internet: Divulgado no jornal Diário da Amazônia, dos dias 29, 30 e 31.08.2020, conforme pág. 79 dos autos (ID=956438), e no portal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

do Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo (www.nossorumo.org.br), empresa responsável pela realização do certame.

2.2. Data prevista para realização da prova objetiva: 06.12.2020, conforme anexo III do edital, à pág. 47 dos autos.

2.3. Quantidade de cargos/empregos oferecidos: 01 (uma vaga) vaga imediata a ser preenchida para o cargo Operador de Máquinas Pesadas, conforme subitem 1.3 do edital, à pág. 5 dos autos.

2.4. Prazo de validade do concurso público conforme edital: 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, conforme subitem 1.1 do edital, pág. 5 dos autos.

3. Dos prazos

3.1 Data da entrada do Edital no Protocolo/TCE-RO: Intempestivo, transmitido no dia 21.09.2020, conforme pág. 106 dos autos (ID=956443).

3.2. Número do Código de Controle no TCE-RO: 637362825382435008 à pág. 106 dos autos (ID=956443).

4. Documentos que devem acompanhar o edital normativo

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO	BASE LEGAL	Conformidade/Não Conformidade
Devem acompanhar o Edital os seguintes documentos:		
a) Declaração do ordenador de que a despesa decorrente das admissões tem adequação orçamentária e financeira com a Lei do Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como de que não afetará os resultados previstos no anexo de metas fiscais.	Art. 3º, I, “b”, da IN nº 41/2014/TCE-RO	√ (Pág. 48, ID=956436)
b) Comprovação da disponibilidade de vagas por cargo ou emprego oferecido.	Art. 3º, I, “c”, da IN nº 41/2014/TCE-RO	√ (Pág. 06,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DCAP

		ID=956435)
--	--	------------

√ = PRESENTE η = AUSENTE

5. Chech-list do conteúdo do edital

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO	BASE LEGAL	Conformidade/ Não Conformidade
O Edital deverá conter obrigatoriamente:		
I – discriminação dos cargos ou empregos a serem providos;	Art. 20, inciso I, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitem 1.3)
II - número de vagas por cargo ou emprego;	Art. 20, inciso II, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitem 1.3)
III – número de vagas destinadas a portadores de deficiência física, na forma da Lei;	Art. 20, inciso III, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitem 4.2)
IV – valor da remuneração inicial;	Art. 20, inciso IV, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitem 1.3)
V – atribuições do cargo ou emprego e respectivo local de exercício;	Art. 20, inciso V, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Anexo I)
VI – jornada de trabalho;	Art. 20, inciso VI, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitem 1.3)
VII – requisitos para investidura;	Art. 20, inciso VII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Item 2)
VIII – regime jurídico;	Art. 20, inciso VIII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitem 1.1)
IX – documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados no ato da nomeação, inclusão ou contratação;	Art. 20, inciso IX, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitem 12.5)
X – requisitos, períodos, locais, horários e condições para recebimento de inscrições;	Art. 20, inciso X, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Itens 2, 3, 4 e 5)
XI – no caso de cobrança de taxa de inscrição, descrever valores e procedimentos para pagamento;	Art. 20, inciso XI, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitem 1.3)
XII – data para homologação das inscrições;	Art. 20, inciso XII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Anexo III)
XIII – tipo (escrita, oral, prática, títulos) e natureza (classificatória, eliminatória) das provas a serem aplicadas;	Art. 20, inciso XIII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Itens 6, 7, 8, e 9)
XIV – matérias com os respectivos conteúdos programáticos sobre os quais versarão as provas;	Art. 20, inciso XIV, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Anexo II)
XV – condições de realização das provas (horário, locais de realização, obrigatoriedade de apresentação de documento original de identidade, material que o candidato deverá ou não portar etc.);	Art. 20, inciso XV, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Itens 6, 7, 8, e 9)
XVI – notas mínimas de aprovação em cada matéria;	Art. 20, inciso XVI, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitens 8.3 e 9.7.1)
XVII – critérios de classificação;	Art. 20, inciso XVII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Item 10)
XVIII – critérios de desempate;	Art. 20, inciso XVIII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitens 10.7 e 10.8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

XIX – prazos, locais e condições para interposição de recursos em face de cancelamento ou indeferimento de inscrições de candidatos, incorreção no gabarito oficial ou resultado de prova;	Art. 20, inciso XIX, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Item 11 e Subitem 3.10)
XX – prazo de validade do concurso;	Art. 20, inciso XX, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitem 1.1)
XXI – hipóteses de eliminação de candidatos;	Art. 20, inciso XXI, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitens 3.4, 3.12.7, 4.4.2, 7.1.3, 7.6.2, 7.6.3.4, 7.6.4, 7.10, 7.11, 7.11.2, 7.14, 7.15, 8.4, 9.10.2, 12.6.2, 12.8.1, 12.8.2, 12.8.3, 12.10 e 13.16)
XXII – competência para dirimir os casos omissos.	Art. 20, inciso XXII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitem 13.18)

√ = PRESENTE η = AUSENTE

6. Da análise do edital

2. Em análise do conteúdo disposto no **Edital de Concurso Público nº 002/PMRC/2020** (ID=956435), da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, observa-se não ter sido cumprida a disposição inserta na Instrução Normativa nº 41/2014/TCE-RO, qual seja:

1) Art. 1º (pelo encaminhamento intempestivo do edital);

6.1. Do encaminhamento do edital

3. O Edital de Concurso Público nº 002/PMRC/2020 foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26.08.2020 e também na internet, conforme exigência do artigo 3º, II, “a”, da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO.

4. No entanto, a cópia do referido edital deu entrada neste Tribunal somente em 21.09.2020, conforme pode ser verificado à pág. 106 dos autos (ID=956443), ou seja, 26 (vinte e seis) dias após o prazo previsto no art. 1º da citada norma.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DCAP

5. Por tratar-se de previsão legal e obrigatória, os editais de concurso público e processo seletivo simplificado deflagrados pelas unidades jurisdicionadas **devem ser disponibilizados eletronicamente a esta Corte na mesma data de sua publicação.**

6. Desse modo, infere-se ser necessário admoestar a unidade jurisdicionada para que **justifique** nos autos porquê encaminhou a esta Corte o Edital de Concurso Público nº 002/PMRC/2020 de forma intempestiva, contrariando o artigo 1º da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, o qual preceitua que os editais de concurso público e processo seletivo simplificado deflagrados pelas unidades jurisdicionadas devem ser disponibilizados eletronicamente a este Tribunal na mesma data de sua publicação, tendo em vista que a disponibilização destes em atraso pode prejudicar, por falta de tempo hábil, o controle de legalidade de maneira efetiva dos referidos procedimentos, de forma a obstar a realização de possíveis diligências que podem decorrer da análise do edital.

7. Arrecadação das taxas de inscrição

7. Compulsando os autos, observa-se que não há no presente processo documento algum que indique o meio pelo qual os recursos provenientes das taxas de inscrição foram recolhidos, tampouco em que **banco e conta específicos** tais recursos foram depositados.

8. Oportunamente, cabe destacar **que os recursos provenientes da arrecadação de taxas de inscrição devem ser recolhidos aos cofres públicos municipais**, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, consolidado por meio da Súmula nº. 214¹, *in verbis*:

Os valores correspondentes às taxas de inscrição em concursos públicos devem ser recolhidos ao Banco do Brasil S. A., à conta do Tesouro Nacional, por meio de documento próprio, de acordo com a sistemática de arrecadação de receitas federais previstas no Decreto-Lei n. 1.755, de 31/12/79, a integrar as tomadas

¹ No caso em exame, mesmo se tratando de concurso público em âmbito municipal, é plausível admitir a congruência do entendimento formado na esfera federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

ou prestações de contas dos responsáveis ou dirigentes de órgãos da Administração Federal Direta, para exame e julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

9. Em que pese o entendimento acima operar na esfera federal, entende-se que deve também ser aplicado nos âmbitos estadual e municipal.

10. Em vista da possível irregularidade ora aventada, rechaçada por esta Corte de Contas por meio de suas decisões e, considerando ainda que não houve como efetuar uma inscrição demonstrativa, de modo que se pudesse aferir qual o beneficiário dos recursos provenientes do pagamento das inscrições, em razão de já ter sido superada essa fase no procedimento em análise, infere-se ser necessário a admoestação do jurisdicionado a fim de que apresente documentos que comprovem o recolhimento dos valores referentes às taxas de inscrição à conta do tesouro municipal.

8. Conclusão

11. Feita a análise da documentação relativa ao **Edital de Concurso público n. 002/PMRC/2020** (ID=956435), da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, sob as disposições da Constituição Federal e das normas estabelecidas nas Instruções Normativas 13/TCER-2004 e 41/2014/TCE-RO, foi detectada a seguinte impropriedade, qual seja:

De Responsabilidade dos senhores Evandro Epifânio de Faria – Prefeito Municipal de Rio Crespo (CPF 299.087.102-06), Marcos Vinicius Fernandes Silva – Secretário de Gestão Pública e Planejamento (CPF 009.680.362-28), Reginaldo Antonio Moreira (CPF 615.195.022-49), Cristobal Mopi Soliz (CPF 511.038.342-15); e da senhora Joseane Norberto (CPF 699.391.522-72):

8.1. Não encaminhar o Edital de Concurso Público 001/2020 na mesma data de sua publicação, caracterizando violação ao art. 1º, da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DCAP

9. Proposta de encaminhamento

12. Por todo o exposto, propõe-se a realização de **DILIGÊNCIA**, na forma do art. 35² da IN 013/2004-TCER, de forma que o jurisdicionado seja admoestado para adotar as seguintes medidas, oportunizando-o, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, manifestar-se nos autos acerca de quaisquer apontamentos desta peça técnica:

9.1. Justifique porquê encaminhou o edital 001/2020 de forma intempestiva, contrariando o artigo 1º da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, o qual determina que os editais de concurso público e processo seletivo simplificado deflagrados pelas unidades jurisdicionadas **devem ser disponibilizados eletronicamente a esta Corte na mesma data de sua publicação;**

9.2. Apresente documentos hábeis à comprovação do recolhimento das taxas de inscrição à conta única do tesouro municipal, como preconiza a Súmula 214 do Tribunal de Contas da União adotada aqui subsidiariamente.

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

Antônio de Souza Medeiros

Auxiliar de Controle Externo

Cad. 130

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da CEAP/CECEX04

Cad. 406

2 Art. 35. O Tribunal decidirá pelo **conhecimento e arquivamento do edital**, se atendidas as formalidades legais; por **diligência**, no caso de irregularidade ou ilegalidade sanável; ou pela **nulidade**, se verificado vício insanável. (grifamos)

Em, 28 de Outubro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 27 de Outubro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS
Mat. 130
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO